



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

EMENDA N° 08 ao PL 75/2020

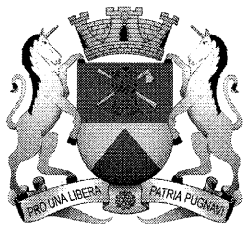
MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o art. 5º ao PL 75/2020, renumerando-se os demais, com a seguinte redação: .

Art. 5º O Executivo instaurará programa de regularização de débitos municipais, nos moldes do Programa de Pagamento de Débitos com o Município PPDM, instituído pela Lei Municipal nº 12.093, de 16 de outubro de 2019, para o período de maio e junho do corrente ano.

S/S., 15 de abril de 2020.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador  
Líder do Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 09 AO PL N° 75/2020**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Acrescente ao Art. 2° do Projeto de Lei  
n°75/2020:

Art. 2° A municipalidade fica autorizada a  
prorrogar o vencimento de IPTU...

S/S., 13 de abril de 2020

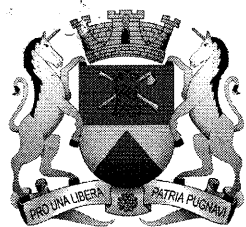
**Fausto Peres**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Tal medida visa dar um alento aos contribuintes  
nesse momento de grave crise além de possibilitar a municipalidade melhore  
seu fluxo de caixa de forma a focar esforços no atendimento de medidas na  
área de saúde pública, até que tudo volte à normalidade.

**Fausto Peres**  
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA 14/04/2020 13:55:19/2020 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 10 DO PL 75 / 2020**

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA


Altera o artigo 2º do Projeto de Lei 75/2020 passando a ter a seguinte redação:

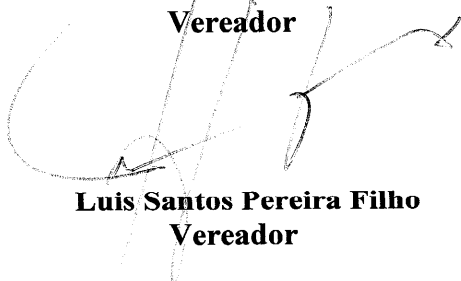
"Art. 2º A municipalidade fica autorizada a prorrogar o vencimento de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a TFIF (Taxa de Fiscalização Instalação e Funcionamento) dos autônomos e o IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) por até 90 (noventa) dias, excluídos os casos submetidos ao regime do Simples Nacional, que se submetem às regras expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional."

S/S., 15 de abril de 2020.

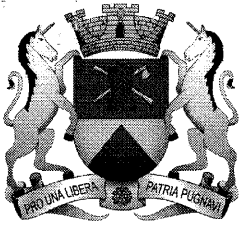
  
**Rodrigo Maganhato "Manga"**  
Vereador

  
**Irineu Donizeti de Toledo**  
Vereador

  
**Vitor Alexandre Rodrigues**  
Vereador

  
**Luis Santos Pereira Filho**  
Vereador

  
**Antonio Carlos Silvano Junior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende dar maior amplitude aos beneficiários da moratória de tributos municipais, incluindo em seu rol o Imposto Predial Territorial Urbano.

Considerando que a camada mais afetada pelo isolamento social determinado pelo Governo Municipal é justamente o autônomo, o micro empreendedor e acima de tudo, o desempregado, faz-se necessário neste momento de recessão econômica garantir o mínimo necessário para a sobrevivência especialmente da parcela da população mais vulnerável.

Assim, medidas conjuntas devem ser tomadas de modo a permitir ao cidadão mais simples garantir a subsistência de sua família, portanto, a moratória do IPTU é forma eficaz, aliada a outros mecanismos para atingir tal finalidade.

S/S., 15 de abril de 2020.

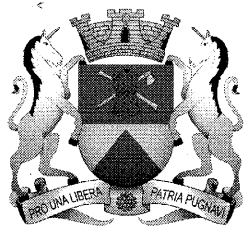
  
**Rodrigo Maganhato "Manga"**  
Vereador

  
**Irineu Donizeti de Toledo**  
Vereador

  
**Vitor Alexandre Rodrigues**  
Vereador

  
**Luis Santos Pereira Filho**  
Vereador

  
**Antonio Carlos Silvano Junior**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 11 DO PL 75 / 2020

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

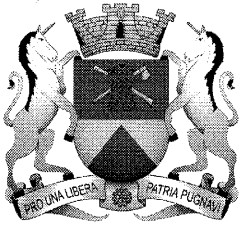
Acrescenta artigo ao Projeto de Lei 75/2020 contando com a seguinte redação:

*"A municipalidade fica autorizada a suspender a cobrança de taxa comercial de consumo de água aos estabelecimentos comerciais enquanto perdurar a suspensão de suas atividades."*

S/S., 15 de abril de 2020.

  
Vitão do Cachorrão  
Vereador

2020/04/15 14:27:59



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende garantir aos estabelecimentos comerciais, que estão com suas atividades suspensas, igualmente suspensão de cobrança da taxa comercial de consumo de água.

S/S., 15 de abril de 2020.

  
Vitão do Cachorrão  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

## EMENDA N° 12

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

1º Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 6º do PL 75/2020:

Art. 6º [...]

§ Parágrafo único: os recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei deverão atender o seguinte.

I – 1/2 (metade) dos recursos destinados às ações de assistência social;

II – 1/2 (metade) dos recursos destinados às ações de saúde.

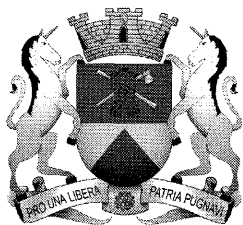
S/S., 15 de abril de 2020.

**Iara Bernardi**  
Vereadora

**Francisco França**  
Vereador

### Justificativa

**Considerando** que os recursos provenientes da desvinculação de receitas efetivada por esta Lei, tratam da ordem de R\$ 8499036,53, ficam destinados R\$ 4.249.518,27 para ações de assistência social e R\$ 4.249.518,27 para ações de saúde.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA N° 13 ao PL 75/2020, de autoria do Executivo

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Altera a redação do art. 4º, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º A municipalidade fica autorizada a conceder desconto de até 100% (cem por cento) do valor da multa moratória referente aos débitos inscritos em dívida ativa para comerciantes e demais contribuintes, inclusive os protestados, excluindo-se do presente benefícios os que já se encontrarem em execução fiscal.

S/S., 15 de março de 2020

  
José Francisco Martinez  
Vereador  
Líder do Governo